



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/3351/2021	15/11/2021	SE/2021/1431	07/12/2021

ASSUNTO: Requerimento n.º 226/XII - BE "Contabilização de avaliações de ex-militares residentes nos Açores para atribuição de posição remuneratória na administração pública",

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Alexandra Manes e pelo Senhor Deputado António Lima, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar a V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

1.O Governo Regional dos Açores tem conhecimento da disposição prevista no artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e das dificuldades da sua operacionalização conforme se explana, de seguida, na resposta à questão 3.

2. Até à data, deram entrada nos serviços dependentes do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública sete pedidos de contabilização de avaliações de ex-militares, residentes nos Açores, para efeitos de atribuição de posição remuneratória, que foram efetuados no âmbito do artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

3.O artigo 22.º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (LOE para 2021), com a epígrafe "Contabilização da avaliação obtida pelos ex-militares das Forças Armadas após ingresso na Administração Pública", estabelece que: "Após ingresso na



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Administração Pública, as avaliações de serviço obtidas pelos ex-militares nos anos em que desempenharam funções nas Forças Armadas, são contabilizadas para efeitos de atribuição de posição remuneratória no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação da Administração Pública (SIADAP), com as devidas adaptações”.

Pese embora a norma em causa defina de forma clara o seu objetivo e a estatuição a que se destina, ela peca pela ausência de definição da forma e dos critérios para atingir o desiderato pretendido, carecendo, salvo melhor opinião, de regulamentação passível de conduzir à sua operacionalização.

Compulsando a legislação reguladora da matéria em termos de avaliação do desempenho dos militares, esta consta atualmente da Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro, que aprova, em anexo, o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, que produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e que estabelece, no seu artigo 21.º, uma escala de graduação com cinco níveis de classificação: Muito Bom, Bom, Suficiente, Insuficiente e Mau, sendo que a avaliação é efetuada por períodos de um ano - cfr. o n.º 2 do artigo 13º.

No entanto, a aplicação dos níveis e graduações da referida Portaria não responde aos objetivos e estatuição do artigo 22.º da LOE para 2021, porquanto, sendo diferentes as menções e os níveis, subsiste a questão de como efetuar a conversão das avaliações quantitativas e qualitativas obtidas enquanto militares para efeitos do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente para apuramento e aferição das menções ou pontos necessários às alterações de posicionamento remuneratório nas carreiras da administração pública, particularmente para obtenção dos 10 pontos exigíveis, nos termos do n.º 7 daquele artigo, para a alteração de posicionamento remuneratório.

Podem ainda suscitar-se outras questões atinentes ao âmbito subjetivo e temporal da medida prevista na LOE para 2021, bem como quanto à aplicabilidade dos sistemas avaliativos dos militares que tenham vigorado em momento anterior.

Face ao exposto, em termos conclusivos, entende o Governo Regional dos Açores que o artigo 22.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, carece da emissão de regulamentação tendente à sua operacionalização.

Assim, e por se tratar de matéria prevista na LOE para 2021, com implicações e aplicabilidade em todo o território nacional, é imperativa a verificação de uma uniformidade de procedimentos na sua aplicação, pelo que o Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Organização e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Administração Pública, solicitou os necessários esclarecimentos à Direção-Geral da Administração e Emprego Público – DGAEP, por comunicação datada de 17/02/2021.

Em resposta à comunicação suprarreferida, de 18/02/2021, foi o Governo Regional dos Açores informado que “a matéria se encontra superiormente em análise, pelo que não nos é ainda possível prestar o esclarecimento solicitado, o que faremos logo que nos seja possível”.

Sucedede que, até à presente data, não obstante insistências posteriores, a DGAEP não facultou quaisquer esclarecimentos, pelo que o Governo Regional dos Açores entende não lhe ser possível dar seguimento aos pedidos que lhe foram remetidos.

Sem prejuízo, o Governo Regional dos Açores reconhece a necessidade de um célere e cabal esclarecimento e continuará a diligenciar nesse sentido, não apenas visando dar resposta aos pedidos já formulados como a outros que venham a verificar-se.

A resposta a este requerimento não contém informação passível de classificação confidencial nem inclui dados pessoais a salvaguardar na sua distribuição.

Com os melhores cumprimentos,